AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.299.185 - RS (2018/0123747-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	ADRIANO ALVES LEMOS
AGRAVANTE	:	ALEX RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE	:	ENIO OMAR CARDOZO DA SILVA
AGRAVANTE	:	GABRIELA MACHADO DA SILVEIRA SARAIVA
AGRAVANTE	:	GIZELI RIBAS NUNES
AGRAVANTE	:	ICELDA MARIA SARAIVA
AGRAVANTE	:	RUDINEI DE FREITAS PARODES
AGRAVANTE	:	SERGIO ALEX RIOS FAGUNDES
AGRAVANTE	:	VOLMIR SILVEIRA
AGRAVANTE	:	WANDERLEI DE AVILA MORAIS
ADVOGADO	:	CESAR AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES E OUTRO(S) - RS036763
AGRAVADO	:	FEDERAL DE SEGUROS S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REPR. POR	:	LUIZ HENRIQUE SANTOS DE PAULA - LIQUIDANTE
ADVOGADO	:	JOSEMAR LAURIANO PEREIRA E OUTRO(S) - RJ132101

DECISÃO

Diante da advertência à e-STJ, fl. 1.318, e silentes as partes agravantes, conforme certidão acostada à e-STJ, fl. 1.321, **JULGO PREJUDICADO** o recurso por perda superveniente do interesse recursal, nos termos do art. 34, XI, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

MINISTRO **MOURA RIBEIRO**

Relator